



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 20979-1CC97-FA483



Decisão Monocrática 01257/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05108/2023-4, 06181/2022-5

Classificação: Pedido de Reexame

UG: SRSCI - Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: ALEX WINGLER LUCAS, MARCIO CLAYTON DA SILVA

Recorrente: CINTILOCENTER LTDA

Procuradores: CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), JORDAN SANTOS RODRIGUES (OAB: 34867-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por **Cintilocenter Ltda** em face do Acórdão TC 0602/2023-6, proferido nos autos do Processo TC 6181/2022-5.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 32692/2023-5 da Secretaria Geral das Sessões (doc. eletrônico 06), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Pelo exposto, **CONHEÇO** o Pedido de Reexame (admissibilidade).

Por derradeiro, **DETERMINO**, encaminhar o presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 15 de agosto de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator